



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PARECER CTAI Nº 044/2020 - RT

Objeto: Análise do Relatório Assistencial da **UPAE OURICURI**, correspondente aos meses do referido trimestre de **Janeiro a Março de 2020**.

1) INTRODUÇÃO

Trata-se o presente parecer acerca da análise técnica do relatório trimestral da **UPAE OURICURI**, correspondente aos meses do referido trimestre de **Janeiro a Março de 2020**.

Chega a essa Comissão Técnica de Acompanhamento Interno (CTAI) dos Contratos de Gestão o **1º Relatório Assistencial de Avaliação Trimestral do ano de 2020** da **UPAE OURICURI**, em anexo, para fins de análise técnica com os resultados alcançados, pela Unidade, na execução do **Contrato de Gestão nº 001/2017 até 09/02/2020 e o Contrato de Gestão nº 02/2020 a partir de 10/02/2020**.

Referido expediente foi analisado previamente pela Equipe Assistencial da Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento de Assistência à Saúde (DGMMAS), a qual emitiu o **1º Relatório Assistencial Trimestral**, resultado da avaliação comparativa das metas propostas com os resultados alcançados pela **UPAE OURICURI**, correspondente aos meses do referido trimestre de **Janeiro a Março de 2020**, realizado da seguinte forma: no período de 01/01/2020 a 09/02/2020, a execução do **Contrato de Gestão nº 001/2017**, sob a gestão da Organização Social de Saúde **Santa Casa de Misericórdia do Recife**; bem como, a partir do período de 10/02/2020, com a execução do **Contrato de Gestão nº 02/2020** sob gestão da nova Organização Social de Saúde **Instituto Social Medianeiras da Paz - ISMEP**.

É o que se tinha para relatar.

2) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Estadual nº 11.743/2000, que fundamentou o Processo Público de Seleção nº 04/13, a fim de selecionar entidade de direito privado sem fins econômicos, qualificada ou que pretendesse qualificar-se como Organização Social de Saúde – OSS, para celebrar Contrato de Gestão para operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Especializado – **UPAE OURICURI**, no qual se sagrou-se vencedora a **OSS Santa Casa de Misericórdia do Recife**, qualificada através do **Decreto**

Estadual nº 44.777, de 27/07/2017 conforme **Contrato Gestão nº 01/2017**, limitada a sua duração ao limite máximo de 10 (dez) anos, conforme Cláusula 10ª do referido contrato.

A **UPAE OURICURI** esteve sob a Gestão da Organização Social de Saúde – **Santa Casa de Misericórdia do Recife** até 09/02/2020, a partir do dia 10 de fevereiro de 2020, a Organização Social de Saúde, passou a ser a **OSS Instituto Social Medianeiras da Paz - ISMEP**, qualificada através do **Decreto Estadual nº 48.193, de 01/11/2019**, responsável pela nova Gestão da Unidade, conforme **Processo de Seleção nº 001/2019 e Contrato de Gestão nº 02/2020**.

Atualmente, os Contratos de Gestão são regidos pela Lei Estadual nº. 15.210/13, posteriormente alterada pela Lei Estadual Nº 16.155/2017.

É o que se tinha para relatar.

3) DO MONITORAMENTO CONTRATUAL

O monitoramento do **Contrato de Gestão nº 001/2017 até 09/02/2020 e o Contrato de Gestão nº 02/2020 a partir de 10/02/2020** é acompanhado e realizado pela Diretoria-Geral de Modernização e Monitoramento à Assistência à Saúde, através de visitas técnicas realizadas pelo analista técnico assistencial, realização de avaliação trimestral, mediante a análise dos relatórios mensais, encaminhados pela Unidade, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados. Além de uma equipe financeira, responsável pelo acompanhamento e monitoramento das prestações de contas encaminhadas mensalmente pela Organização Social.

Em caso de não cumprimento das metas firmadas no contrato de gestão, este será apontado nas avaliações trimestrais, e indicado descontos nos repasses à OSS.

3.1 DAS METAS DE PRODUÇÃO

Ressalte-se que, através da análise do relatório trimestral, confeccionado pelo analista técnico assistencial da DGMAS, o qual foi construído levando-se em consideração a documentação apresentada pela Contratada, verificou-se nos meses do período avaliado o cumprimento dos **Indicadores de Produção para Consultas Médicas** (93,89%; 0,00% (1 a 9/fev) e 44,29% (a partir de 10/fev) e 44,72%), **Não Médicas** (229,91%; 0,00% (1 a 9/fev) e 33,24% (a partir de 10/fev) e 29,39%) e **Sessões de reabilitação** (172,25%; 0,00% (1 a 9/fev) e 31,20% (a partir de 10/fev) e 31,02%), nos respectivos meses do trimestre ao ultrapassar o mínimo de 85% pactuado.

O Art. 15-A, e seus parágrafos, da lei 15.210/13, alterada pela lei 16.155/17, define nova regra para avaliação das metas dos Indicadores de Produção, excetuando os serviços de urgência e emergência, no que concerne à compensação, ressarcimento e apontamento de descontos. Sendo assim, conforme a avaliação das metas valoradas da Unidade, verifica-se, que, nos meses do referido trimestre em análise, o não cumprimento da meta dos indicadores de consultas médicas no meses de janeiro, fevereiro e março, não médicas e sessões de reabilitação no meses de fevereiro e março, **acarretando o apontamento de desconto no valor de R\$38.802,72 para consulta médica, R\$ 850,07 para não médicos e R\$ 850,07 para sessões de reabilitação**, em consultas médicas, porém entendesse da impossibilidade da realização das atividades do serviço devido ao cenário atual com a pandemia do COVID19, que conforme disposto na **Portaria SES/PE nº 107 de 24 de março de 2020**, que suspende as atividades ambulatoriais em toda a rede assistencial pública e

privada do estado de Pernambuco, bem como o disposto no **Art. 1º do Decreto nº 48.830 de 18 de março de 2020** e **§ 5º do Art. 1º da LC nº 425/2020 de 25 de março de 2020**, que fala da suspensão das obrigações relacionadas em específico as metas contratuais, bem como o **Ofício nº 043/2020**, sendo assim o desconto apontado não será aplicado a unidade em questão, conforme acatamento desta diretoria demonstrado no **Ofício** enviado a unidade **nº 544/2020**, desta DGMMAS, por este motivo não sofrerá a aplicabilidade dos descontos.

O Art. 15-A, e seus parágrafos, da lei 15.210/13, alterada pela lei 16.155/17, define nova regra para avaliação das metas dos Indicadores de Produção, excetuando os serviços de urgência e emergência, no que concerne à compensação, ressarcimento e apontamento de descontos. Sendo assim, conforme a avaliação das metas valoradas da Unidade, verifica-se, que, nos meses do referido trimestre em análise, o cumprimento de todas as metas, desse modo não haverá apontamento de descontos.

Quanto a oferta e execução das consultas não médicas ser acima da meta contratual, justificamos que como os profissionais são contratados com carga horária fixa e semanal, os mesmos ficariam ociosos se atendessem apenas a meta. Diante disto, estará sendo feito um estudo para viabilizar a repactuação dessas metas, e posteriormente, formalização de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

Válido ressaltar que na tentativa de diminuir o absenteísmo e as perdas primárias nas consultas ofertadas pelas UPAs, a DGMMAS iniciou, um trabalho de orientação sobre matriciamento, envolvendo a unidade e os Municípios de referência, cujo objetivo principal é trabalhar o modelo conceitual da UPAE, que é uma unidade de atenção especializada do Estado, onde o paciente é referenciado pela estratégia de saúde da família 100% regulado.

Quanto ao **Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT**, a unidade disponibilizará exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico à pacientes atendidos na unidade, a Unidade no período em análise apresentou a produção de **3.017, 2.128 e 2.121** nos respectivos meses do trimestre.

3.2 DOS INDICADORES DE QUALIDADE

Em relação aos indicadores de Qualidade, de acordo com os Relatórios elaborados pelo analista técnico assistencial da DGMMAS, essa Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão verifica que a **UPAE OURICURI** cumpriu todas as metas preconizadas em contrato nos referidos meses do trimestre de **Janeiro a Março de 2020**, no que diz respeito aos indicadores de monitoramento, sem valoração financeira, por apresentar os seguintes resultados: envio dos relatórios sobre a pesquisa de satisfação, origem dos usuários, atas das reuniões mensais das comissões, núcleo de segurança do paciente e do núcleo de manutenção geral e gerenciamento clínico para os indicadores de perda primária, taxa de absenteísmo e índice de retorno, com os respectivos resultados alcançados nos indicadores cumprindo com exatidão, todos os prazos previstos em contrato.

Quanto aos Indicadores "resolução de queixas", "qualidade da informação", "gerenciamento clínico" estes indicadores possuem valoração financeira, devendo apresentar: 80% da resolução das queixas recebidas, gerenciamento clínico com avaliação "in loco" do preenchimento de prontuários e monitoramento das obrigações contratuais, o tempo de entrega dos exames igual ou inferior a 15 dias e a taxa de cancelamento de cirurgia com o envio do relatório com os resultados alcançados do indicador, exceto para o indicador de Obrigações contratuais, sendo assim, a **UPAE OURICURI**, apresenta os resultados para os indicadores de **Pesquisa de Satisfação em 10,14%, 10,65% e 6,01%, Resolução de Queixas em 100%, 100% e 100%**, nos meses respectivamente do referido trimestre, além do envio dos relatórios sobre os indicadores do gerenciamento clínico para a taxa de cancelamento de cirurgia e tempo médio para entrega do resultado dos exames, e a avaliação "in loco" com os dados pertinentes ao preenchimento de prontuários e monitoramento das obrigações contratuais, com os respectivos resultados alcançados nos

indicadores, **descumprindo a meta apenas para o indicador de pesquisa de satisfação no mês de março e o indicador de obrigações contratuais.**

Sendo assim, conforme a avaliação das metas valoradas da Unidade, verifica-se, que, nos meses do referido trimestre em análise, o não cumprimento da meta do indicador de pesquisa de satisfação no mês de março, **acarretando o apontamento de desconto no valor de R\$6.250,00**, e para o o indicador de monitoramento das obrigações contratuais **acarretando o apontamento de desconto no valor de R\$ 2.479,37**, porém entendeu-se da impossibilidade da realização das atividades do serviço devido ao cenário atual com a pandemia do COVID19, que conforme disposto na **Portaria SES/PE nº 107 de 24 de março de 2020**, que suspende as atividades ambulatoriais em toda a rede assistencial pública e privada do estado de Pernambuco, bem como o disposto no **Art. 1º do Decreto nº 48.830 de 18 de março de 2020 e § 5º do Art. 1º da LC nº 425/2020 de 25 de março de 2020**, que fala da suspensão das obrigações relacionadas em específico as metas contratuais, bem como o **Ofício nº 043/2020**, sendo assim o desconto apontado não será aplicado a unidade em questão, conforme acatamento desta diretoria demonstrado no **Ofício** enviado a unidade **nº 544/2020**, desta DGMMAS, por este motivo não sofrerá a aplicabilidade dos descontos.

Além de que a unidade apresentou nos meses do referido trimestre as produções SIA/SIH, cujas as informações devem estar concernentes aos registros na Autorização de Internamento Hospitalar – AIH e Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, com apresentação de 100% da produção (SIA/SUS e SIH/SUS) e com até 10% de Glosas. Assim sendo, a unidade não poderá apresentar produção diferente do informado nos sistemas oficiais (DATASUS/MS).

4) CONCLUSÃO

Diante das razões e fundamentos acima elencados, esta Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão, ratifica o presente Relatório Trimestral da **UPAE OURICURI** nos meses do referido trimestre de **Janeiro a Março de 2020**, salientando que esta diretoria tem primado sempre pelo monitoramento eficaz das metas e serviços pactuados, levando-se em consideração todos os aspectos relatados no presente parecer, bem como vem trabalhando junto a unidade o correto funcionamento, a fim de garantir um atendimento de qualidade aos pacientes usuários do SUS, tudo em conformidade com os termos do inciso IV, do parágrafo único do artigo 15 da Lei Estadual nº 15.210/2013, posteriormente alterada pela lei 16.155/2017.

Outrossim, visando o cumprimento do artigo 16, da lei acima, essa Comissão encaminhará o presente Relatório de Monitoramento Trimestral à Comissão Mista de Avaliação, para proceder a análise definitiva do mesmo e demais providências.

RECIFE, 02 DE JULHO DE 2020

ANDREA FRANKLIN DE CARVALHO

MATRICULA Nº 244.668-5

KATIANA ALVES MOREIRA

MATRICULA Nº 336.951-0

MICHEL CLEBER GOMES

MATRICULA Nº 337.518-8

MICHELLE DA SILVA PEREIRA

MATRICULA Nº 393.136-6

TEREZA CRISTINA DA SILVA

MATRICULA Nº 357.436-9

THALYTA MARYAH DOS SANTOS

MATRICULA Nº 362.380-7



Documento assinado eletronicamente por **Thalyta Maryah Dos Santos**, em 15/10/2020, às 14:26, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Franklin De Carvalho**, em 15/10/2020, às 15:12, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristina da Silva**, em 16/10/2020, às 11:41, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Da Silva Pereira**, em 16/10/2020, às 11:45, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katiana Alves Moreira**, em 16/10/2020, às 12:23, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michel Cleber Gomes de Lima**, em 16/10/2020, às 14:34, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **9300000** e o código CRC **1379EE0B**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongi, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: